



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 054/2020**

Senhor Presidente:

O Plano Diretor de Mostardas está em processo de atualização, sendo acrescido de novas zonas para que o ordenamento do território possa estar melhor adequado com a realidade local.

Diante disso, no final de 2019 foi sancionada a Lei nº 4035/2019 que ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2595, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - CRIA MACROZONA DE ORLA COSTEIRA NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO URBANO - PDFU.

A proposta de criar a Zona de Uso Específico da Caiera, visa atender o que estabelece o Processo nº 111/1.15.0001124-0 (MP/RS), sobretudo conciliando a atividade da pesca e do turismo, inibindo novas ocupações e pensando um projeto de sustentabilidade socioambiental para a região.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 19 de março de 2020.


**MOISÉS BATISTA REDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 054/2020
de 19 de março de 2020

**ACRESCENTA ARTIGO NA SEÇÃO I DA LEI MUNICIPAL Nº
2595/2009 - CRIA A ZONA DE USO ESPECÍFICO DA CAIEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar o perímetro urbano da Zona de Uso Específico da Caieira, conforme Anexo I desta lei, alterando a Lei Municipal nº 2.595, de 15 de outubro de 2009, que "estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano da sede do Município de Mostardas e dá outras providências".

Art. 2º - Qualquer empreendimento a ser implantado ou regularizado com base nesta lei municipal, deverá obedecer às disposições e exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, especialmente as que regulam o uso e ocupação do solo, bem como ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Zona de Uso Específico da Caieira é caracterizada por:

- I - área de Orla Lagunar;
- II - média distância do Centro de Mostardas;
- III - presença de um núcleo habitacional;
- V - migração flutuante;
- VI - atividade de pesca tradicional e turística;
- VII - proximidade com o Porto do barquinho.

Art. 4º - A Zona de Uso Específico da Caieira tem como objetivos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I - garantir o livre acesso à paisagem costeira;
- II - preservar a paisagem da orla lagunar;
- III - preservar as áreas de preservação permanente;
- IV - incentivar o potencial turístico;
- V - incentivar a diversidade econômica e o desenvolvimento local da pesca tradicional.

Art. 5º - O Poder Executivo informará ao Incra - Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, objeto desta lei, de área rural para área urbana de uso específico no Município de Mostardas.

Art. 6º - Em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias o município deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes de preservação ambiental para a região, especialmente com relação aos resíduos sólidos e tratamento de esgoto cloacal, bem como recuperação de áreas degradadas em consonância com os Planos Municipais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

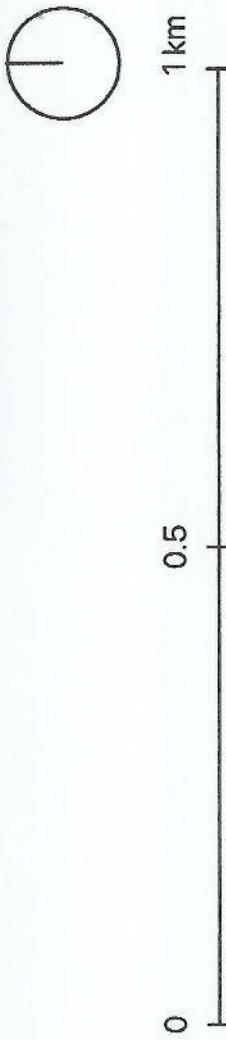


MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
localização Perímetro Urbano Caiéira

LEGENDA

- Limites Perímetro Urbano
- Viário
- Domicílios
- Limites Municipais
- Estrada da Caiéira
- Lagoa dos Patos
- APP Lagoa

Elaboração SEPLAN 2020.
Fonte de dados: Levantamento Socioeconômico,
SEMMA-MOSTARDAS 2019.



ESTRADA DA CAIEIRA - MOSTARDAS

